

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER EXECUTIVO DO BALNEÁRIO PINHAL



**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI N.º 145/2025**

Excelentíssimo Senhor Presidente, Senhores(as) Vereadores(as),

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir o Fundo Municipal do Povo de Terreiro (FMPT), com a finalidade de garantir meios financeiros para o desenvolvimento de políticas públicas voltadas à valorização, promoção, defesa e garantia dos direitos do Povo de Terreiro no Município de Balneário Pinhal.

A criação do FMPT representa um importante instrumento de fortalecimento das ações afirmativas e da promoção da igualdade racial e religiosa, assegurando que o Conselho Municipal do Povo de Terreiro, criado pela Lei Municipal nº 1.827, de 16 de agosto de 2023, disponha de recursos próprios para a execução de suas deliberações e para o apoio a programas, projetos e atividades que contribuam para a preservação das tradições e manifestações culturais das comunidades de matriz africana.

O Fundo permitirá a captação e a aplicação de recursos provenientes de diversas fontes, incluindo dotações orçamentárias municipais, transferências de outras esferas de governo, doações e parcerias, assegurando maior autonomia e continuidade às ações voltadas à promoção dos direitos do Povo de Terreiro.

Dessa forma, o Município reafirma seu compromisso com o respeito à diversidade cultural e religiosa, bem como com o combate a todas as formas de discriminação, promovendo políticas públicas efetivas que reconheçam e valorizem a contribuição histórica, social e espiritual das comunidades de matriz africana.

Diante do exposto, submete-se o presente Projeto de Lei à apreciação dos Nobres Vereadores, certos de que sua aprovação representará um avanço significativo nas políticas de promoção da igualdade e valorização do Povo de Terreiro em Balneário Pinhal.

Balneário Pinhal/RS, 23 de outubro de 2025.

Atenciosamente,

Luis Cesar Danelli Furini  
Prefeito Municipal do Balneário Pinhal

Recebi em 23/10/25  
Secretaria CM  
Balneário Pinhal RS  
*[Signature]*



**Semeando o futuro.**

Av. Itália, 3100 - Balneário Pinhal/RS | (51) 2165-3498 | [www.balneariopinhal.rs.gov.br](http://www.balneariopinhal.rs.gov.br)

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER EXECUTIVO DO BALNEÁRIO PINHAL



PROJETO DE LEI Nº 145, DE 23 DE OUTUBRO DE 2025

**INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DO PVO DE TERREIRO – FMPT, DISPÕE SOBRE SUA ESTRUTURA, FONTES DE RECEITA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** Fica instituído o Fundo Municipal do Povo de Terreiro (FMPT), destinado a financiar programas, projetos e ações voltados à promoção, valorização, defesa e garantia dos direitos do Povo de Terreiro no Município de Balneário Pinhal.

**Art. 2º** O FMPT será vinculado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, que atuará como órgão gestor do Fundo.

**Art. 3º** Constituem receitas do FMPT:

- I – dotações orçamentárias próprias do Município;
- II – recursos oriundos de transferências da União e do Estado;
- III – doações de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras;
- IV – rendimentos de aplicações financeiras;
- V – receitas decorrentes de multas, convênios, parcerias ou termos de fomento;
- VI – outras fontes definidas em legislação própria.

**Art. 4º** A gestão do FMPT será exercida por servidor ou agente designado pelo chefe do Poder Executivo Municipal, que deverá prestar contas ao Conselho Municipal do Povo de Terreiro de Balneário Pinhal, criado pela Lei Municipal nº 1.827, de 16 de agosto de 2023.

**Art. 5º** Compete ao Conselho Municipal do Povo de Terreiro de Balneário Pinhal deliberar sobre a aplicação dos recursos do FMPT, cabendo-lhe:

- I – aprovar os planos de aplicação dos recursos;
- II – acompanhar a execução orçamentária;
- III – fiscalizar a correta destinação dos recursos.

**Art. 6º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Recebi em 23/10/2025  
Secretaria CM  
Balneário Pinhal/RS



**Semeando o futuro.**

Av. Itália, 3100 - Balneário Pinhal/RS | (51) 2165-3498 | [www.balneariopinhal.rs.gov.br](http://www.balneariopinhal.rs.gov.br)

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER EXECUTIVO DO BALNEÁRIO PINHAL



Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,  
publique-se.

Balneário Pinhal/RS, 23 de outubro de 2025.

  
Luiz Cesar Danelli Furini  
Prefeito Municipal do Balneário Pinhal

Recebi em 23/10/25  
Secretaria CM  
Balneário Pinhal/RS  




**Semeando o futuro.**

Av. Itália, 3100 - Balneário Pinhal/RS | (51) 2165-3498 | [www.balneariopinhal.rs.gov.br](http://www.balneariopinhal.rs.gov.br)